



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Profissional São José		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Profissional São José em Sobral, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade Educação de Jovens e Adultos até 31.12.2009 e a homologação do regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU N° 06339954-7	PARECER: 0748/2007	APROVADO: 19.11.2007

I – RELATÓRIO

Antonia Célia Alves Pereira, pedagoga, especialista em Gestão Escolar, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Profissional São José, pertencente à rede estadual de ensino, sediada na Av. Monsenhor Aloysio Pinto, s/n, Bairro Dom Expedito, CEP: 62050-230, Sobral, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 00273843/007-74, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

O corpo docente é constituído por 28 professores, sendo 13 profissionais habilitados sob a forma da lei e 15 com autorizações temporárias. Responde pela secretaria escolar Maria de Fátima Ferreira com registro n.º 9220/02 SEDUC.

A escola apresentou no ano de 2006 um total de 694 alunos matriculados nos turnos da manhã, tarde e noite.

A escola apresenta, segundo fotografias, biblioteca, diretoria, sala de leitura, salas de aula, sala de professores, quadra esportiva, sala da coordenação, secretaria, auditório, área livre, cantina, bebedouro e banheiros.

O projeto da biblioteca conta com um centro de multimeios que tem por finalidade desenvolver atividades múltiplas para transformar o ambiente escolar em um espaço vivo e prazeroso. Oferecer aos professores e alunos variedade de fontes de informação, aprendizagem, ensino, pesquisa e lazer, buscando a formação integral do cidadão integrando o seu tempo e espaço. O acervo bibliográfico conta com 406 livros didáticos e paradidáticos.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e resolução nº 0395/2005, deste Conselho. O mesmo está estruturado em quatro títulos e três capítulos, contemplando entre outros assuntos os objetivos da escola, o sistema de avaliação e as normas e convivência.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0748/2007

A organização curricular esta estruturada com base na legislação vigente e em conformidade com os Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino fundamental e médio, tendo a base nacional comum complementada com a parte diversificada.

O projeto pedagógico da EJA encontra-se em consonância com o que reza a legislação apresentando justificativa, metas e competências desejadas, objetivos gerais e específicos, matriz curricular, duração, estrutura e metodologia, pré-requisitos e critérios de matrícula, processo de avaliação, certificação, promoção, frequência e referencias bibliográficas.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações da instituição;
- ficha de identificação escolar;
- ficha de informação;
- diário oficial;
- cópia do último parecer com vigência até 31.12.2006 e certificado de credenciamento da instituição do reconhecimento do curso;
- ato de nomeação, diploma, certificado de especialização em gestão escolar e extrato de pagamento da diretora;
- habilitação, ato de nomeação, e extrato de pagamento da secretária escolar;
- regimento escolar;
- GIDE;
- mapa curricular;
- atestado e declaração de entrega do censo escolar e dos relatórios anuais;
- projeto de implantação da biblioteca;
- fotografias da escola;
- relação da legislação existente na secretaria;
- relação do mobiliário e equipamentos e do material didático;
- proposta pedagógica do EJA;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações e autorizações;
- ata de congregação dos professores;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 414/2006 deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0748/2007

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Profissional São José possui boas instalações físicas e equipamentos, e funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento, por isso, votamos favoravelmente ao seu recredenciamento, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e aprovação destes na modalidade EJA até 31.12.2009 e a homologação de seu regimento escolar.

Determinamos que referida instituição de ensino reveja o seu quadro de professores e faça a adequação dos profissionais em suas devidas áreas.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE